



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CGC: 87.613.402/0001-40  
AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000  
FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166  
E-Mail: [pref.Itatiba@via-rs.net](mailto:pref.Itatiba@via-rs.net)

**LEI MUNICIPAL Nº 1551/02, de 13 de Junho de 2002.**

**Fixa data para pagamento do IPTU e Alvará, concede desconto, e dá outras providências.**

WOLMIR ÂNGELO DALL'AGNOL, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul em exercício, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder e parcelar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, exercício 2002, conforme tabela abaixo:

<b>PARCELAS</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>DESCONTO %</b>
Parcela Única	15/08	25%
1ª Parcela	15/08	15%
2ª Parcela	15/09	15%
3ª Parcela	15/10	15%

Art. 2º - O pagamento do Alvará de Licença e Localização, exercício 2002, deverá ser pago em uma única parcela, sem desconto, até o dia 15/08/2002.

Art. 3º - O não pagamento do IPTU e do Alvará na forma e nas datas constantes desta lei implica na perda ao direito do desconto e parcelamento concedido ao IPTU, e na incidência da multa e juro definidos no Código Tributário Municipal, em ambos os casos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL,  
13 de junho de 2002.

WOLMIR ÂNGELO DALL'AGNOL  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Em data supra.

LUIZ CARLOS TECZAK  
Secretário Municipal

**MUNICÍPIO DA  
PARTICIPAÇÃO POPULAR**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL**

PREFEITURA MUNICIPAL

CGC: 87.613.402/0001-40

AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166

E-Mail: [pref.Itatiba@via-rs.net](mailto:pref.Itatiba@via-rs.net)

da Administração